



CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Processo: 01005010720158200162

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ERIKA SILVA SANTOS**, opor

162 PEZZ 20.00200256-0 300120 1649 32

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3 – DISPOSITIVO

Dianete do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) acrescido de correção monetária pelos índices oficiais desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do NCPC.

Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo em conformidade com os arts. 82 e 85, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente do MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Dianete dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003715221
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 24,29
Partes	LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMNARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	

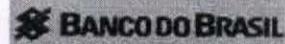
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003715221
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 24,29
Partes	LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMNARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	

Via da parte

Corte na linha pontilhada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 29/02/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686
Data do documento 30/01/2020	Número da Guia 7000003715221	Data processamento 30/01/2020
Uso da Agência Recebedora		Número da Guia 7000003715221
		Espécie R\$
		(=) Valor documento 24,29
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
Partes LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMNARCA DE EXTREMOZ		
Cód. baixa		

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86750000000-7 24290854645-8 92020022970-5 00003715221-2



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/01/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.00.20
2874602874

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DANIEL RAMON DA SILVA

AGENCIA: 2874-6 CONTA: 35.601-8

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 86750000000-7 24290854645-8
92020022970-5 00003715221-2

Data do pagamento 30/01/2020

Valor em Dinheiro 24,29

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 24,29

=====

DOCUMENTO: 013001

AUTENTICACAO SISBB:

5.201.491.28A.74A.07A